

ATO Nº 11/2020-MD/ALE

Dispõe sobre a complementação do Ato nº 09/2020-MD/ALE, já alterado pelo Ato nº 10/2020-MD/ALE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como

Considerando o agravamento do surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, inclusive no Estado de Rondônia e nesta Capital;

Considerando os motivos já explicitados nos atos que precederam o presente, assim como a necessidade de adoção de medidas mais agudas para prevenção do contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 23 de março de 2020, o Poder Legislativo Estadual, em especial os órgãos de natureza administrativa, em caráter transitório, em seu funcionamento, observarão o sistema de plantão, destinado à manutenção de suas atividades essenciais.

§ 1º Entende-se por regime de Plantão, o horário habitual de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado.

§ 2º Cabe a cada chefia imediata, organizar o plantão do respectivo órgão, conforme suas necessidades, devendo, os demais servidores cumprir suas atividades em home office durante o horário de expediente, em regime de sobreaviso, conforme demanda encaminhada pela chefia imediata.

§ 3º Por estarem em regime de sobreaviso, uma vez constatada a necessidade e, diante do interesse público, os servidores poderão ser convocados, pela chefia imediata, para desempenhar suas funções na sede do Poder Legislativo a qualquer tempo, devendo atender à convocação imediatamente.

Art. 2º Cabe à Secretaria Geral, conforme a demanda e necessidade diária, estabelecer quais as atividades essenciais, cujo funcionamento deve ser mantido.

Art. 3º Enquanto perdurar o sistema de plantão, estabelecido pelo presente Ato, fica dispensado o registro de frequência dos servidores, cumprindo à chefia imediata a supervisão da execução das atividades pertinentes à cada Órgão.

Art. 4º Aplica-se o disposto no presente Ato aos escritórios parlamentares, existentes fora da sede da Assembleia Legislativa, cabendo a cada deputado avaliar as atividades essenciais de cada unidade, bem como o respectivo regime de plantão e sobreaviso.

Art. 5º As convocações decorrentes deste Ato serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica, tal como, chamadas telefônicas, WhatsApp, entre outros.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Porto Velho, 23 de março de 2020.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada CÁSSIA MULETA
2ª Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário – ALE/RO

Deputado Dr. NEIDSON
2º Secretário – ALE/RO

Deputado GERALDO DA RONDÔNIA
3º Secretário – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário – ALE/RO